

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E A IRMANDADE DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS, COM VISTAS AO ENCAMINHAMENTO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PARA GRUPOS DE ACOMPANHAMENTO. (SEI Nº 8507379-21.2026.8.06.0000).

ACT Nº 05/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEMULHER, com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Heráclito Vieira de Souza Neto** e pela **Desembargadora Vanja Fontenele Pontes**, doravante denominado TJCE, e a **IRMANDADE DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – AA**, entidade de natureza voluntária e sem fins lucrativos, representada neste ato por seu representante jurídico, Antônio Luiz Souza de Oliveira, doravante denominada AA, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação institucional para possibilitar o encaminhamento, por determinação judicial, de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para participação em grupos de acompanhamento realizados pela Irmandade de Alcoólicos Anônimos (AA), quando verificada, no caso concreto, a associação entre a prática da violência e o uso abusivo de álcool.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:

I – Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente:



a) **art. 8º, inciso VI**, que estabelece, entre as diretrizes das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) **art. 35, inciso V**, que prevê a criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para os agressores;

c) **art. 45**, que alterou o art. 152 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), autorizando o juiz a determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;

II – **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)**, especialmente o **art. 152**, que admite a imposição de condições especiais ao beneficiário de suspensão condicional da pena, inclusive a participação em programas de acompanhamento;

III – **Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça**, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário e incentiva a adoção de medidas voltadas à responsabilização e reeducação dos autores de violência;

IV – Princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, prevenção da violência e promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJCE

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – Divulgar junto aos Juizados e Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher a existência da presente cooperação;

II – Orientar magistradas e magistrados acerca da possibilidade de encaminhamento de autores de violência doméstica, quando pertinente ao caso concreto;

III – Articular institucionalmente o fluxo de encaminhamento entre o Poder Judiciário e os grupos de Alcoólicos Anônimos;

IV – Acompanhar a execução da cooperação e promover, quando necessário, reuniões de avaliação entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA IRMANDADE DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Compete à Irmandade de Alcoólicos Anônimos:

I – Receber os homens autores de violência doméstica e familiar encaminhados por determinação judicial para participação nos grupos de acompanhamento;

II – Possibilitar a participação dos encaminhados nas reuniões regulares dos grupos de AA, observados os princípios, diretrizes e a metodologia próprios da instituição;

III – **Encaminhar bimestralmente ao juízo responsável pelo processo a informação sobre a frequência de comparecimento do promovido encaminhado**, para fins de acompanhamento do cumprimento da determinação judicial, adotando-se a periodicidade bimestral com vistas a não sobrecarregar os coordenadores dos grupos com obrigações burocráticas;

IV – **Disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a relação atualizada dos grupos de Alcoólicos Anônimos existentes, com indicação dos respectivos bairros, endereços e horários de realização das reuniões**, a fim de subsidiar os encaminhamentos judiciais;

V – Comunicar, sempre que possível, eventuais alterações relevantes no funcionamento dos grupos informados;

VI – Indicar os contatos dos coordenadores de cada grupo de AA, disponibilizando-os à Secretaria dos Juizados competentes, a fim de facilitar a comunicação institucional, o acompanhamento dos encaminhamentos e a comprovação de frequência;

VII – Comunicar imediatamente ao juízo, por meio do contato da Secretaria do Juizado, **qualquer situação de conflito, desrespeito ou conduta inadequada por parte das pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário**, abstendo-se os coordenadores e membros do grupo de promover qualquer confronto direto com os indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

O encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar ocorrerá mediante **determinação judicial**, devendo constar na decisão:

I – A obrigatoriedade de comparecimento às reuniões do grupo indicado;

II – O prazo de acompanhamento estabelecido pelo juízo;

III – A determinação de que a instituição informe bimestralmente a frequência do participante, por meio do contato da Secretaria do Juizado;

IV – A expressa determinação de que o indicado deverá **cumprir rigorosamente as normas do AA, manter postura respeitosa e submeter-se às orientações dos coordenadores do grupo**, sob pena de descumprimento da medida protetiva e comunicação imediata ao juízo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes**, sendo executado mediante atuação colaborativa e institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a rescisão do acordo, mediante notificação formal e prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos partícipes a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos respectivos meios oficiais de publicação de atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade da observância dos termos da Lei nº. 13.709/2018 no que se refere ao tratamento

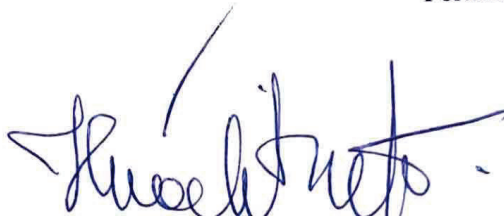
direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.



Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Desembargadora Vania Fontelene Pontes
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ



Antonio Luiz Souza de Oliveira
REPRESENTANTE JURÍDICO DA IRMANDADE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – AA

TESTEMUNHAS

